



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

Ao Departamento Jurídico.

Resposta questionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Quanto ao questionamento apontado pelo Tribunal de Contas venho através deste esclarecer.

1º- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF. Referência: questão nº 7.

R- Nosso Código tributário Lei Complementar 01/2005 artigos 98 aos 105 regulamenta a Planta básica de Valores com alíquotas diferenciadas de acordo com a localização, uso e características e estado de conservação do imóvel, as quais são usadas na majoração do cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano, respeitando assim o art. 156 da CF.

2º- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS. Referência: questão nº 10.

R – O controle das Nf-e emitidas é efetuado através de conferencia mensal de relatório de emissão por período, efetuado pelos fiscais tributários.

Monte Aprazível 09 de outubro de 2019

Moacir Cavalero Junior
Chefe do Setor de Tributação